



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 12/2.020

**Determina medidas para a reabertura de bares no
município de Perdizes/MG.**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

CONSIDERANDO, a decisão tomada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Coronavírus, como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO, as Deliberações Normativas nº17 e 40, do Comitê Extraordinário Covid19 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre reabertura e o funcionamento de bares:

DELIBERA:

Art. 1º – Fica determinado a partir do dia **07 de julho de 2.020** a abertura dos bares do Município de Perdizes, com as seguintes condições:

- I – Assinatura do proprietário do Termo de Responsabilidade Sanitária;
- II – Será permitido apenas a comercialização de produtos, ficando expressamente PROIBIDO o consumo no próprio estabelecimento comercial;
- III – O proprietário será responsável por seguir as normas contidas no protocolo sanitário, fazendo a barreira sanitária e disponibilização de álcool em gel;
- IV – O horário de funcionamento será das 08 às 21 horas;
- V – Fica proibido a acumulação de clientes dentro do estabelecimento comercial, bem como a realização de jogos de bilhar ou similares, limitado a quantidade máxima de 03 pessoas dentro do estabelecimento.



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

Art. 2º – O não cumprimento das normas aqui definidas implicará na Notificação e Advertência pela Patrulha Covid19, seguidas de fechamento do estabelecimento comercial pela Vigilância Sanitária e Registro pela Polícia Militar, com enquadramento no crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes, 06 de Julho de 2.020.



CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação



FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

TERMO DE RESPONSABILIDADE
SANITÁRIA

TERMO OBRIGATÓRIO PARA REABERTURA

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ NÚMERO: _____

BAIRRO: _____

DECLARO, estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas pelo Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19, no âmbito do **Município de Perdizes**, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além da responsabilidade criminal.

Data da emissão: _____

Assinatura do proprietário: _____